

**Auditoria para Apuramento de
Responsabilidade Financeira
(ARF)**

Exercício de 2022

**Agrupamento de Escolas
José Estêvão**

Relatório n.º 6/2024 – ARF
2.ª Secção



TC
**TRIBUNAL DE
CONTAS**

Índice

1.	INTRODUÇÃO.....	3
1.1	Fundamento, natureza e âmbito da auditoria.....	3
1.2	Objetivo e metodologia.....	3
1.3	Condicionantes e limitações.....	4
1.4	Exercício do contraditório.....	4
2.	CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE.....	5
2.1	Enquadramento legal e organizacional.....	5
2.2	Órgãos e competências.....	5
3.	OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA.....	6
3.1	Prestação de Contas.....	6
3.2	Factos apurados e respetiva análise.....	7
3.3	Eventual responsabilidade financeira pela falta de prestação de contas.....	9
3.4	Análise sumária da conta remetida.....	9
4.	CONCLUSÕES E PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES.....	9
4.1	Conclusões.....	9
4.2	Recomendações.....	10
5.	VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	10
6.	EMOLUMENTOS.....	10
7.	DECISÃO.....	11
	Anexo I – Responsáveis.....	12
	Anexo II – Ficha técnica.....	12
	Anexo III – Organização do processo.....	12
	Anexo IV – Cálculo dos Emolumentos.....	12
	Anexo V – Deficiências identificadas na análise sumária da conta (análise inicial da conta) e, entretanto, corrigidas.....	13
	Anexo VI – Respostas remetidas em sede de contraditório.....	14

Índice de Quadros

Quadro 1 - Competências.....	6
Quadro 2 - Antecedentes.....	7

Relação das Siglas

Siglas	Designação
AEJE	Agrupamento de Escolas José Estêvão
ARF	Apuramento de Responsabilidade Financeira
CA	Conselho Administrativo
Cfr.	Conforme
DDORC	Demonstração de desempenho orçamental
DF	Demonstrações financeiras
DO	Demonstrações orçamentais
DOREC	Demonstração orçamental da receita
DODES	Demonstração orçamental da Despesa
GDOC	Sistema de Gestão Documental
GENT	Sistema de Gestão de Entidades
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
OT	Operações de tesouraria
PJRIC	Pedido de Justificação de Remessa Intempestiva de Contas
RAAG	Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário
RG	Receitas gerais
UC	Unidade de Conta
TC	Tribunal de Contas
NCP	Normas de contabilidade pública
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública

1. INTRODUÇÃO

1.1 Fundamento, natureza e âmbito da auditoria

1. No âmbito do controlo de entrada de contas¹, verificou-se não existir registo de entrada neste Tribunal dos documentos de prestação de contas, relativo ao exercício de 2022 do Agrupamento de Escolas José Estêvão (AEJE)² apesar de o AEJE ser uma entidade prestadora de contas, por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Conta – LOPTC)³.
2. Face a esta circunstância, no âmbito do Programa de Fiscalização do Tribunal de Contas (TC)⁴ para 2023, do Departamento de Auditoria III, foi incluída uma ação genérica para Apuramento de Responsabilidade Financeira (ARF), ao abrigo da qual foi inscrita, como ação dependente a ARF ao AEJE.
3. A ação assume assim a natureza de uma auditoria para apuramento de responsabilidade financeira perante a falta injustificada de prestação de contas ao Tribunal, pelo AEJE, relativa ao exercício 2022.

1.2 Objetivo e metodologia

4. No âmbito da auditoria fixaram-se como objetivos o apuramento das circunstâncias para a falta de prestação de contas e a identificação dos responsáveis pela prática desta eventual infração financeira.
5. A metodologia utilizada segue as orientações constantes do Manual de Auditoria - Princípios Fundamentais do TC, e as normas da *Internacional Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI), desenvolvendo-se pelas seguintes fases: planeamento, execução, relato/relatório.
6. Na fase de planeamento, foram tidos em conta os factos apurados no âmbito dos procedimentos de controlo de entrada de contas no Tribunal, tendo sido recolhida informação registada nos sistemas de Gestão Documental (GDOC) e de Gestão de Entidades (GENT) e consultado o site do Agrupamento de Escolas.
7. No que concerne à fase de execução da auditoria é de referir que, face à natureza dos trabalhos a desenvolver, não foi realizado trabalho de campo, tendo sido remetido um ofício a solicitar um conjunto de informação considerada necessária à prossecução dos trabalhos.

¹ Realizado em cumprimento do Despacho n.º 10/2018 – GP, de 12 de abril.

² A última conta submetida pelo Agrupamento a este Tribunal foi a relativa ao exercício de 2021, organizada nos termos da Instrução n.º 1/2019 – PG e remetida a este Tribunal em 31/05/2022, a coberto do Pedido de Justificação de Remessa Intempestiva da Conta (aceite até 15/06/2022).

³ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março e alterada pelas Leis n.º 42/2016, de 2 de dezembro, n.º 2/2020, de 31 de março, n.º 27-A/2020, de 24 de julho, n.º 12/2022, de 27 de junho e n.º 56/2023, de 6 de outubro.

⁴ Aprovado pela Resolução do TC n.º 5/2022– 2.ª Secção, de 13 de dezembro.

8. Em 23/02/2024, foi efetuada uma reunião (via *Teams*), para dar início aos trabalhos de auditoria, no seguimento da qual o AEJE veio submeter a conta em falta, relativa ao exercício de 2022, no dia 01/03/2024.
9. Pelo presente relatório de auditoria transmitem-se os resultados dos exames efetuados e as conclusões da auditoria.

1.3 Condicionantes e limitações

10. Regista-se a boa colaboração prestada pelo Conselho Administrativo (CA) do AEJE, com quem a equipa de auditoria contactou no decurso da ação.

1.4 Exercício do contraditório

11. No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto⁵, os membros do CA que exerceram funções no ano de 2023 e o atual CA (cuja composição de mantém inalterada) foram notificados para, querendo, se pronunciarem sobre o conteúdo do relato da auditoria.
12. O atual CA exerceu o direito de contraditório, tendo remetido alegações subscritas por todos os seus membros, sendo que o Vice-Presidente em funções em 2023 procedeu ao envio do seu contraditório pessoal, subscrevendo as alegações apresentadas pelo CA.
13. Todas as alegações constam, na íntegra, em anexo ao presente relatório (Anexo VI), tendo sido objeto de análise e, quando pertinentes, foram consideradas no texto do relatório em letra e formato itálico e de cor diferenciada.
14. Nas alegações apresentadas o CA informa que, na sequência da auditoria e da receção do respetivo relato, foram desenvolvidas diversas diligências de entre as quais se destacam as relativas aos recursos humanos e à distribuição de serviço nos Serviços Administrativos, designadamente, que foi destacado um assistente operacional *“(...) que se encontra a concluir a licenciatura em Contabilidade e Administração, face à exiguidade de recursos humanos permanentes e que ainda não foi suprida pela Autarquia.”* e que foi proporcionada, quer ao assistente operacional destacado quer a outros dois colaboradores, formação no âmbito da *“(...) Conta de Gerência (elaboração e submissão), mas também de procedimentos contabilísticos a serem realizados no decorrer do ano económico e no CONTAB, para que as situações mais problemáticas que têm sido encontradas na altura da submissão da Conta de Gerência (...) não se verifiquem ou sejam reduzidas ao mínimo. Objetiva-se, portanto, a melhoria, o controlo e o rigor permanentes.”*

⁵ LOPTC-alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, e alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho e pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.

15. De mencionar que o Vice-presidente reforça, nas suas alegações, que *“Conforme se referiu durante as reuniões online a não prestação das referidas contas era do total desconhecimento do signatário até ao conhecimento da convocatória para a referida reunião entre os elementos do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas José Estêvão e a equipa do Tribunal de Contas. Mais se declara que a incumbência do procedimento técnico dessa submissão sempre foi dos Serviços de Administração Escolar na pessoa da Chefe de Serviços. Pelo que, quando em 2023 a Conta de Gerência foi submetida à Aprovação do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas José Estêvão e anteriormente analisada em sede do Conselho Administrativo, tomou-se por certo o pressuposto de que a submissão junto do Tribunal de Contas tinha sido realizada. Os Princípios da responsabilidade, confiança e lealdade levaram a ter como certo que se alguma desconformidade houvesse a este nível a Chefe de Serviços de Administração Escolar o comunicaria em sede de Conselho Administrativo.”*
16. Não obstante as alegações apresentadas as mesmas não alteram as observações e conclusões da presente auditoria.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

2.1 ENQUADRAMENTO LEGAL E ORGANIZACIONAL

17. As escolas são estabelecimentos aos quais está confiada uma missão de serviço público, que consiste em dotar todos os cidadãos das competências e conhecimentos que lhes permitam explorar plenamente as suas capacidades, integrar-se ativamente na sociedade e dar um contributo para a vida económica, social e cultural do País.
18. O AEJE, tutelado pelo Ministério da Educação, foi constituído no seguimento da Portaria n.º 255/2021, de 17 de novembro, tendo agrupado as seguintes escolas:
- Escola Secundária José Estêvão, Aveiro (sede);
 - Escola Básica de Areais, Aveiro;
 - Escola Básica de Presa, Santa Joana, Aveiro;
 - Escola Básica de Solposto, Aveiro;
 - Escola Básica n.º 1 de São Bernardo, Aveiro;
 - Escola Básica n.º 2 de São Bernardo, Aveiro.
19. De referir, ainda, que o Agrupamento dispõe de autonomia administrativa.

2.2 ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

20. Para efeitos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas são nomeados órgãos próprios aos quais compete assegurar o cumprimento dos princípios e objetivos definidos no

Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário (RAAG)⁶.

21. Aos órgãos do AEJE identificados no seguinte quadro cabem, entre outras, as competências que se indicam:

Quadro 1 - Competências

Órgãos	Legislação	Competência
Conselho Geral	Artigo 13.º	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Appreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades. ▪ Aprovar o relatório de contas de gerência.
Diretor	Artigo 20.º	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral o relatório anual de atividades, ouvido o Conselho Pedagógico. ▪ Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral. ▪ Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos. ▪ Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.
Conselho Administrativo	Artigo 38.º	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral. ▪ Elaborar o relatório de contas de gerência. ▪ Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira. ▪ Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

22. Em face destas competências, o CA é o órgão do Agrupamento de Escolas responsável pela prestação de contas ao Tribunal de Contas, sendo de mencionar que, em 2022 e até à data, apresenta a composição descrita no Anexo I.

3. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

3.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS

23. Para a conta de 2022, o prazo de prestação de contas aplicável ao AEJE, foi o dia 31 de março do ano seguinte ao que a conta se reporta, nos termos do disposto na Resolução n.º 6/2022 - 2.^a Secção, de 5 de janeiro, e de acordo com o artigo 65.º da Lei de Enquadramento Orçamental, na sua redação atual.
24. Sendo o AEJE uma entidade sujeita à obrigação de prestação de contas, deveria ter submetido a sua conta de 2022, nos termos da Instrução n.º 1/2019 – PG, conjugada com a Resolução anual de prestação de contas, observando o prazo supramencionado e através da plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito em www.tcontas.pt.

⁶ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.º 224/2009, de 11 de setembro e n.º 137/2012, de 2 de julho, tendo sido republicado por este último.

3.2 FACTOS APURADOS E RESPECTIVA ANÁLISE

25. Com base nos elementos recolhidos no âmbito dos trabalhos de controlo de entrada de contas de 2022 e nos elementos apresentados pelo AEJE a solicitação do TC, foram apurados os seguintes factos:

Quadro 2 - Antecedentes

Conta 2022	
29/03/2023	O AEJE apresentou o Pedido de Justificação de Remessa Intempestiva de Contas (PJRIC) n.º 300/2023, solicitando o dia 30/04 para remeter a conta, o que foi aceite em 28/04. A fundamentar o seu pedido, os responsáveis apresentaram “(...) <i>dificuldades técnicas na submissão dos mapas</i> ”. O PJRIC foi subscrito pela Chefe de Serviços de Administração Escolar e, por inerência, membro do CA.
01/05/2023	Aceite, até 26 de maio, a justificação (idêntica à anterior), constante da renovação do PJRIC n.º 300/2023, subscrita pela Chefe de Serviços de Administração Escolar.
30/05/2023	De acordo com o controlo de entrada de contas verificou-se que o AEJE não tinha remetido a conta encontrando-se em situação de incumprimento - Informação n.º 102/2023-DAIII.1, objeto de despacho da Senhora Conselheira da Área, em 29/06/2023.
02/06/2023	Aceite, até 30 de junho, a justificação (idêntica à anterior), constante da renovação do PJRIC n.º 300/2023, subscrita pela Chefe de Serviços de Administração Escolar.
11/07/2023	A entidade foi notificada, através do ofício n.º 30486/2023, de 11/07, para proceder à prestação de contas, relativa ao ano de 2022, uma vez que, esgotado o prazo considerado justificado (30 de junho), a conta não tinha dado entrada. A entidade recebeu o ofício em 13/07/2023 (cfr. aviso de receção).
09/10/2023	Em resultado do acompanhamento do controlo de entrada de contas de 2022, remetidas ao Tribunal, verificou-se que o AEJE não tinha remetido a conta, encontrando-se em situação de incumprimento - Informação n.º 125/2023-DAIII.1, objeto de despacho da Senhora Conselheira da área, em 26/10/2023.
03/11/2023	A entidade foi notificada, através do ofício n.º 48530/2023, de 03/11, para proceder à prestação de contas, relativa ao exercício de 2022. A entidade recebeu o ofício em 07/11/2023 (cfr. aviso de receção).
07/12/2023	Não tendo o AEJE remetido a prestação da conta de 2022, foi aberta a presente auditoria para apuramento de responsabilidade financeira (ARF), conforme despacho, de 07/12/2023, exarado pela Excelentíssima Senhora Conselheira na Informação n.º 140/2023 – DA III.1.

26. A decisão de iniciar uma auditoria para apuramento de responsabilidade financeira resultou do facto de ter sido ultrapassado o prazo aceite sem que o Agrupamento remetesse a conta ou justificasse este atraso. Verificou-se, também, através da consulta periódica da plataforma eletrónica de prestação de contas, que não existia evolução na submissão e validação da informação, pelo que, em janeiro de 2024, foi apresentado o Plano Global da Auditoria e iniciaram-se os respetivos procedimentos.

27. Na sequência da aprovação do mesmo (em 09/02/2024), foi realizada uma reunião de abertura da presente auditoria, no dia 23 de fevereiro, na qual foram apresentados os respetivos objetivos, os seus fundamentos, a equipa e a calendarização prevista. Foi, também, remetido o ofício n.º 6816/2024, de 19 de fevereiro, em resposta⁷ ao qual o Presidente do CA:

⁷ E-mail n.º 2142/2024, de 4 de março.

- a) Enviou a Ata da reunião do Conselho Administrativo, relativa à apreciação da conta de 2022, realizada em 24/04/2023;
 - b) Remeteu a Ata da reunião do Conselho Geral, relativa à aprovação da conta de 2022, realizada em 27/04/2023;
 - c) Enviou a relação nominal dos responsáveis;
 - d) Informou que a conta de 2022 *“(..). foi elaborada, [e] o Relatório foi elaborado e aprovado em sede de CA, em 24 de abril de 2023. Foi presente à reunião de Conselho Geral em 27 de abril de 2023, tendo sido apreciada por unanimidade conforme consta. Posteriormente e face às dificuldades de tempo e falta de recursos humanos, foi pedida prorrogação do prazo de apresentação de contas até 30 de junho de 2023 a qual foi concedida pelo Tribunal de Contas. Para a signatária e para o vice-presidente esta foi a última vez que o assunto esteve em cima da mesa. De boa fé ambos ficaram convencidos de que a Conta tinha sido devidamente submetida, até à reunião do dia 23 de fevereiro. Cumpre ainda esclarecer que nenhum dos dois officios remetidos pelo Tribunal de Contas, em julho e em novembro de 2023 chegaram às mãos da signatária ou do vice-presidente do CA. A primeira vez que tivemos contacto com o teor dos mesmos foi no passado dia 23 de fevereiro, data a que deram entrada no SA do AE, a solicitação da signatária. Esta é uma situação inédita, uma vez que, tendo havido conhecimento de falha de entrega e/ou de qualquer um dos officios teria a signatária agido em conformidade para que não estivesse agora nesta situação. (...) Ora, por todas estas justificações, e pela obrigação que cumpre, nunca teríamos deixado que tal acontecesse, caso tivéssemos conhecimento da não entrega da Conta de 2022”;*
28. Da análise destes documentos concluiu-se que as contas foram aprovadas pelos órgãos competentes. Não obstante esta aprovação, os documentos de suporte não foram carregados na plataforma eletrónica de prestação de contas apesar do PJRIC apresentados e das suas renovações.
29. Não obstante a justificação apresentada pela Presidente do CA e o facto de ter diligenciado pela célere regularização da situação (o que aconteceu a 01/03/2024, uma semana após a reunião de abertura da auditoria, originando o registo da conta n.º 6109/2022) é de realçar, quanto ao mencionado desconhecimento da situação, que compete ao CA verificar o cumprimento da legalidade da gestão financeira e, neste âmbito, garantir que são cumpridas, nos prazos legalmente estabelecidos, as obrigações legais quanto à prestação de contas ao TC. Assim, e considerando a situação descrita, deve o CA promover pela implementação de mecanismos de controlo que inviabilizem a repetição de situações análogas⁸.

⁸ De mencionar que a conta de 2023 deu entrada neste Tribunal no dia 30/04/2023, data que foi aceite pelo Tribunal a coberto do PJRIC n.º 241/2024.

3.3 EVENTUAL RESPONSABILIDADE FINANCEIRA PELA FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

30. Face à entrada da conta do exercício de 2022 deixam de se verificar os factos que determinaram o enquadramento da situação no artigo 65.º, n.º 1, alínea n) LOPTC, que prevê infração financeira punível com multa pela falta injustificada de prestação de contas ao Tribunal.
31. Nos casos de remessa intempestiva e injustificada de prestação de contas, pode o Tribunal aplicar uma multa a fixar entre o limite mínimo correspondente a 5 UC e o limite máximo correspondente a 40 UC⁹, nos termos do artigo 66.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 da LOPTC.
32. A responsabilidade sancionatória prevista no n.º 1 do artigo n.º 66.º da LOPTC é efetivada pelo Juiz relator do processo¹⁰, pelo que, nos termos do artigo 130.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento do Tribunal de Contas¹¹, o apuramento das infrações acima referidas ocorrerá, se assim for determinado, em informação e despacho autónomo.

3.4 ANÁLISE SUMÁRIA DA CONTA REMETIDA

33. Numa análise sumária à conta de 2022 constatou-se que a mesma apresentava diversas deficiências de instrução resultantes quer da falta de documentação, quer por terem sido adotados modelos diversos dos estabelecidos, quer ainda da falta de preenchimento ou preenchimento incorreto de alguns mapas de prestação de contas (cfr. Anexo V), sendo que, em sede de contraditório, as deficiências elencadas foram corrigidas¹².

4. CONCLUSÕES E PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES

4.1 CONCLUSÕES

34. O AEJE é uma entidade sujeita à prestação de contas, por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos da LOPTC.
35. A conta de 2022 não foi prestada no prazo legalmente estabelecido e, apesar de terem sido apresentadas justificações para a remessa intempestiva da conta, não foram cumpridos os prazos indicados, tendo a conta sido submetida através da plataforma eletrónica de contas, em 01/03/2024, no decurso dos trabalhos de auditoria.
36. A remessa intempestiva e injustificada da conta de 2022 é suscetível de gerar responsabilidade sancionatória punível com multa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 66º da LOPTC, a apurar e decidir nos termos do art.º 130º do Regulamento do TC, se assim for decidido pelo Juiz relator, com base em informação elaborada para o efeito.

⁹ A que corresponde os montantes mínimos de 510,00 euros e máximo de 4 080,00 euros.

¹⁰ N.º 2 do artigo 130.º do Regulamento do Tribunal de Contas.

¹¹ Regulamento n.º 112/2018, de 24 de janeiro, publicado no Diário da República n.º 33, 2.ª Série, de 15 de fevereiro, alterado e republicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2024.

¹² Pese embora o facto de, apesar de existirem itens distintos para inserir o anexo às demonstrações orçamentais e às demonstrações financeiras, as mesmas foram introduzidas em conjunto em ambos os campos.

37. Este incumprimento resultou, de acordo com a informação prestada, do facto de a Presidente e o Vice-presidente do CA desconhecerem a situação de não submissão da conta e de estarem convictos de terem cumprido com a obrigatoriedade legal de prestação de contas, uma vez que não tomaram conhecimento das comunicações remetidas pelo TC (tendo, entretanto, tomado as diligências consideradas necessárias no sentido de identificarem a origem deste facto).
38. Esta situação resultou de não existirem mecanismos de controlo interno, que obviassem esta situação e de os membros do CA, designadamente no âmbito da competência deste órgão quanto à garantia da legalidade da gestão administrativa e financeira, não terem promovido procedimentos para garantir o cumprimento da obrigação legal de prestação de contas.
39. As deficiências identificadas na análise sumária da conta de 2022 foram todas ultrapassadas pela entidade no período concedido para o exercício do contraditório.

4.2 RECOMENDAÇÕES

40. Atentas as conclusões, o Tribunal de Contas recomenda ao Conselho Administrativo do AEJE a adoção das seguintes medidas:
 - a) Implementação de mecanismos de controlo interno adequado de modo a garantir a prestação de contas atempada, assim como o devido encaminhamento da correspondência recebida; e
 - b) Acompanhamento das melhorias introduzidas no processo de prestação de contas através do cumprimento da Instrução n.º 1/2019-PG, do SNC-AP.

5. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

41. Do projeto de relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5, do artigo 29.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações subsequentes, que emitiu o respetivo Parecer.

6. EMOLUMENTOS

42. Os emolumentos foram calculados nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 04 de abril, conforme Anexo IV.

7. DECISÃO

8. Em face ao que antecede, os juízes da 2.^a Secção, em Subsecção, deliberam, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, o seguinte:
- a) Aprovar o presente Relatório com recomendações, em resultado da auditoria para Apuramento de Responsabilidade Financeira;
 - b) Remeter o presente Relatório aos responsáveis notificados em sede de contraditório e ao atual Conselho Administrativo;
 - c) Remeter este Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC;
 - d) Após as notificações nos termos dos pontos anteriores, proceder à respetiva divulgação via internet, conforme previsto no n.º 4 do artigo 9.º, da LOPTC;
 - e) Fixar os emolumentos a pagar no montante de 2 772,31€.

Tribunal de Contas em 12 de junho de 2024.

A Juíza Conselheira Relatora,

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(Maria dos Anjos Capote)

(Helena Abreu Lopes)

ANEXO I – RESPONSÁVEIS

Nome	Período de Responsabilidade	Cargo
Maria da Glória Oliveira Gomes Neto Leite	01/01/2022 até à data	Presidente do CA
Fernando Delgado Pereira dos Santos	01/01/2022 até à data	Vice-Presidente
Maria Antonieta Prata Martins	01/01/2022 até à data	Secretária

ANEXO II – FICHA TÉCNICA

Auditor-Coordenador	Ana Teresa Santos
Auditor-Chefe	Maria Regina Nunes
	Ana Fonseca
Técnicos	Fátima Nunes
	Miguel Abrantes

ANEXO III – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Volume	Documentos que integra	Fls. A fls.
I	Relato; PGA e Correspondência	1 a 140

ANEXO IV – CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO			VALOR
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/lucros	
Ações fora da área da residência oficial	119,96€	0		
Ações na área da residência oficial	88,29€	31		
1% s/Receitas Próprias				
1% s/Lucros.....				
Emolumentos calculados				2 772,31€
Emolumentos Limite máximo (VR)				
Emolumentos a pagar				2 772,31€

ANEXO V – DEFICIÊNCIAS IDENTIFICADAS NA ANÁLISE SUMÁRIA DA CONTA (ANÁLISE INICIAL DA CONTA)

E, ENTRETANTO, CORRIGIDAS

Documentos em falta	Problema identificado
Responsáveis pelas demonstrações financeiras (DF) e responsáveis pelas demonstrações orçamentais (DO)	Não foi inserida a identificação de todos dos membros dos órgãos/cargos (nome) figurando apenas o nome da Presidente do CA. De notar que a aprovação dos documentos de prestação de contas cabe ao do CG.
Ata de reunião de apreciação das contas e respetivo formulário	O formulário não foi corretamente preenchido, uma vez que menciona o CG. De salientar que o órgão responsável pela apreciação da conta nos termos do artigo n.º 38.º, alínea b) do RAAG, é o CA pelo que a informação a inserir no quadro 1 do formulário deve ser relativa à ata da reunião do CA onde foi apreciada a conta e, no quadro 2, deve ser inserida a respetiva ata ¹³ .
Ata da reunião de aprovação das contas e respetivo formulário	O formulário não foi corretamente preenchido, uma vez que menciona o CA. De salientar que o órgão responsável pela aprovação da conta nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 13.º do RAAG, é o CG. Assim, a informação a inserir no respetivo formulário deve ser relativa à ata da reunião do CG onde foi aprovada a conta e, no quadro 2 deve ser inserida a Ata da reunião do CG ¹⁴ . Acresce que, nesta ata, devem constar os elementos previstos no ponto 4.1. das Notas Técnicas da Instrução n.º 1/2019-PG, ou seja: <i>Total do ativo património líquido capital próprio fundo social e passivo (Balanço); Rendimentos e gastos (DR); Resultados líquidos; Recebimentos e pagamentos (DFC); Desempenho orçamental (Recebimentos e pagamentos) (DDO); Saldos iniciais e finais do desempenho orçamental (de operações orçamentais e de operações de tesouraria).</i>
Caracterização da entidade e respetivo formulário	O formulário preenchido apresenta incorreções no quadro 2 (a forma jurídica correta é Serviço Integrado e não Agrupamento Complementar de Empresas), no quadro 4 (não foi preenchida a informação sobre os Recursos Humanos) e no quadro 7 (não foram inseridos os documentos mencionados em “ <i>Outras informações</i> ”, designadamente, Manual/Regulamento/Normas de controlo interno, Organograma, relatórios de Ações inspetivas ou de auditoria e de Ações de auditoria externa ¹⁵).
Mapa de acumulação de funções Modelo 10	Não foi devidamente preenchido uma vez que nas colunas referentes aos “ <i>cargos acumulados</i> ” apenas se encontra informação sobre a “ <i>data de despacho de autorização</i> ”.
Reconciliações bancárias	Relativamente à conta bancária n.º 6-3677008.001.002 - SASE do BPI não identifica a data das operações que geraram movimentos em trânsito e a conta n.º 6-677008.001.003 - POCH também BPI reflete um valor reconciliado igual ao valor do saldo bancário (mas, na síntese das reconciliações bancárias, os valores estão corretos).
Desagregação de caixa e depósitos	Não foi enviada.
Mapa dos Encargos Contratuais	Não se encontra preenchido.
Anexo às DO	Não foi enviado. O anexo às DO deve ser elaborado de acordo com a NCP - 26
Anexo às DF	Não foi enviado. O anexo às DF deve ser elaborado de acordo com a norma NCP 1 do SNC-AP [Modelo de notas explicativas (anexo) às demonstrações financeiras].

¹³ O AEJE inseriu neste quadro a ata da reunião do CG relativa à aprovação da conta.

¹⁴ Neste quadro consta a ata da reunião do CA relativa à apreciação da conta.

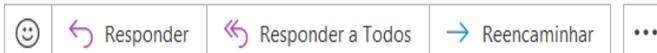
¹⁵ Ou, caso os mesmos não existam, a adequação da informação constante no Quadro 6 do mapa da Caracterização da entidade.

ANEXO VI – Respostas remetidas em sede de contraditório

RECIBO: Exercício de Contraditório- processo nº 30/2023-ARF-2ª S. [Registo de Entrada: 4065/2024 - DAIII]



Registo de Correspondência <GDOCSERVICE@TCONTAS.PT>
Para f162@aeje.pt



ter 30/04/2024 09:32

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : f162@aeje.pt
Data/hora : 2024-04-29 22:27:12

Registo nº : 4065/2024
Data/hora : 2024-04-30 09:32:15
Serviço : DAIII
Email : daiii@tcontas.pt
N. Anexos : 1
Anexos : Oficio 73.pdfOficio 73.pdf;

Exª senhora drª Ana Teresa,

Segue em anexo o ofício que remete o Contraditório subscrito pelo Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas José Estêvão, em resultado do Relato de Auditoria para apuramento de Responsabilidade Financeira pela falta de prestação de contas do exercício de 2022, do Agrupamento de Escolas José Estêvão, relato do processo nº 30/2023-ARF-2ª S.

O documento que agora se envia por esta via, foi hoje mesmo remetido via CTT em Carta Registada com Aviso de Receção para a devida análise de V. Exª.

Relativamente ao meu direito de exercício de contraditório pessoal, cumpre esclarecer que o mesmo coincide com o documento que agora se envia, ficando completo com a informação de que se mantém em curso o processo disciplinar levantado à senhora CSAE.

Fico ao dispor para o que se entenda.

Cordiais cumprimentos.

A diretora,

Glória Leite



REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

160957 - Agrupamento de Escolas de José Estêvão
401961 - Escola Secundária José Estêvão

Exm.º Senhor
Diretor-Geral
do Tribunal de Contas
ATT/ Dr.ª Ana Teresa Santos
Avenida da República, n.º 65

1050 189 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Classif.	Data
----------------	--------------------	------------------	----------	------

Of. 73_2024

8.8.

29-04-2024

Assunto : **Exercício do Contraditório sobre o Relato de Auditoria para apuramento de Responsabilidade Financeira falta prestação de contas**

Pelo presente envio a V. Ex.ª o exercício de contraditório sobre o relato de Auditoria para o apuramento de Responsabilidade Financeira pela falta de prestação de contas do exercício de 2022, do Agrupamento de escolas José Estêvão, relato do processo n.º 30/2023-ARF-2ª S.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora

(Maria da Glória Oliveira Neto Leite)

Exercício do Contraditório sobre o Relato de Auditoria para apuramento de Responsabilidade Financeira pela falta de prestação de contas do exercício de 2022, do Agrupamento de Escolas José Estêvão, relato do processo nº 30/2023-ARF-2ª S

O Conselho Administrativo do AEJE reuniu-se em 26/04/2024, pelas 11.30 horas, na presença de todos os seus elementos para dar cumprimento ao ponto único da ordem de trabalhos - submissão da conta de gerência de 2022 no Tribunal de Contas - aperfeiçoamento de acordo com o relato do processo nº 30/2023-ARF-2ª S. Nesta reunião esteve também presente, como convidado, o OA a exercer funções de AT nos SA Luís Paulo Moreira o qual tem colaborado diretamente nesta matéria desde 22 de fevereiro de 2024.

1. Assim, como ponto prévio o CA exarou em ata as diligências levadas a cabo pelos membros deste órgão, pelo Presidente do Conselho Geral após a receção do relato supra identificado, a saber:

1. foi destacado para os SA um AO que se encontra a concluir a Licenciatura em Contabilidade e Administração, face à exiguidade de recursos humanos permanentes e que ainda não foi suprida pela autarquia. Ao AO João Nuno foram-lhe atribuídas tarefas no serviço de contabilidade e foi-lhe feita a primeira formação no âmbito da Conta de Gerência.
2. foi refeita a distribuição de serviço nos SA, pese embora as lacunas que se mantêm de recursos humanos especializados e permanentes;
3. foram proporcionados três dias de formação aos colaboradores Daniela Graça (que substitui a CSAE nas suas férias, faltas e impedimentos), Luís Paulo Moreira e João Nuno, no âmbito da Conta de Gerência (elaboração e submissão), mas também de procedimentos contabilísticos a serem realizados no decorrer do ano económico e no CONTAB, para que as situações mais problemáticas que têm sido encontradas na altura da submissão da Conta de Gerência no decorrer do mês de março de cada ano, não e verifiquem, ou sejam reduzidas ao mínimo. Objetiva-se portanto a melhoria, o controlo e o rigor permanentes.
4. Todas as retificações realizadas na Conta de 2022 foram também feitas na Conta de Gerência de 2023 que está prestes a ser submetida;
5. Após a submissão da Conta de Gerência de 2023 será agendada nova sessão de formação para robustecer conhecimentos;



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
JOSÉ ESTÊVÃO**

Sede: Escola Secundária José Estêvão
Avenida 25 de Abril, Apartado 3, 3811-901 AVEIRO
Tel.: 234 104 910 Fax: 234 104 919



esclarecimento de dúvidas e fomentar a melhoria em todo o sistema de procedimentos;

6. Na reunião do Conselho Geral de 23 de abril de 2024, onde foi aprovado o Relatório da Conta de Gerência de 2023, o Presidente do órgão solicitou ao CA o envio do comprovativo da submissão da Conta de 2023 no prazo legal alargado (30 de abril de 2024), proposta que foi aprovada por unanimidade.

2. Relativamente ao teor do Relato mencionado, particularmente ao seu Anexo IV - Deficiências identificadas na análise sumária da conta:

1. o CA entendeu na sua reunião de 18.04.2024 voltar à conta de 2022 e proceder à melhoria e retificação das deficiências identificadas e da forma que segue;
2. 1. Foi inserida a identificação de todos os membros dos órgãos e cargos que estavam em falta;

2. deu-se conta que se tratou de uma troca de atas anteriormente feita, tendo-se retificado a referida troca e colocada a ata do CA respetiva;

3. O sr. Presidente do CG encontra-se ao facto de toda a situação ocorrida com a submissão da Conta de 2022 no Tribunal de Contas. Na reunião do órgão de 23.04.2024 a diretora do AEJE deu conta do incumprimento de submissão da Conta no seu prazo legal. Nesta mesma reunião, o Presidente do CG e a secretária da reunião colocaram à votação dos Conselheiros uma adenda à ata nº3/2022.2023, para que pudesse ser suprida a deficiência encontrada "Ata da reunião de aprovação das contas e respetivo formulário". Foi retificado o formulário e foi ainda carregada a adenda da ata com os elementos previstos no ponto 4.1, das notas técnicas da Instrução nº1/2019 -PG.

4. Foi alterada a forma jurídica do AEJE para "serviço integrado". Voltou a ser preenchida a informação sobre Recursos Humanos (que havia sido anteriormente feita, mas que, não foi considerada talvez por motivos técnicos). Ficou decidido colocar as Normas de Controlo Interno que estão em vigor no AEJE, desde 1 de janeiro de 2016;

5. Foi preenchido na sua totalidade o Mapa de Acumulações de Funções de pessoal docente com toda a informação requerida;

6. Foi colocada a informação de datas em falta, das operações identificadas. Foram colocadas todas as reconciliações bancárias:

7. Foi submetida a desagregação relativa à Caixa Geral de Depósitos;

8. Foi preenchido o Mapa dos Encargos Contratuais e submetido;

9. Foi preenchido o anexo às Demonstrações Orçamentais, elaborado de acordo com NCP - 26;

10. Foi elaborado o anexo às Demonstrações Financeiras, de acordo com a Norma NCP1 do SNC-AP.

O CA tomou ainda a decisão de submeter no dia 26 de abril da conta de 2022 para dar cumprimento ao prazo de 10 dias úteis atribuído pelo Tribunal de Contas e o qual termina em 29 de abril pf.

Aveiro, 26 de abril de 2024

O Conselho Administrativo,



160957 - Agrupamento de Escolas de José Estêvão
401961 - Escola Secundária José Estêvão

Exm.º Senhor
Diretor-Geral
do Tribunal de Contas
ATT/ Dr.ª Ana Teresa Santos
Avenida da República, n.º 65

1050 189 Lisboa

TRIBUNAL DE CONTAS

E 4082/2024
2024/4/30



Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Classif.	Data
		Of. 73_2024	8.8.	29-04-2024

Assunto : Exercício do Contraditório sobre o Relato de Auditoria para apuramento de Responsabilidade Financeira falta prestação de contas

Pelo presente envio a V. Exª o exercício de contraditório sobre o relato de Auditoria para o apuramento de Responsabilidade Financeira pela falta de prestação de contas do exercício de 2022, do Agrupamento de escolas José Estêvão, relato do processo n.º 30/2023-ARF-2ª S.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora

(Maria da Glória Oliveira Neto Leite)



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
JOSÉ ESTÊVÃO**

Sede: Escola Secundária José Estêvão
Avenida 25 de Abril, Apartado 3, 3811-901 AVEIRO
Tel.: 234 104 910 Fax: 234 104 919



Exercício do Contraditório sobre o Relato de Auditoria para apuramento de Responsabilidade Financeira pela falta de prestação de contas do exercício de 2022, do Agrupamento de Escolas José Estêvão, relato do processo nº 30/2023-ARF-2ª S

O Conselho Administrativo do AEJE reuniu-se em 26/04/2024, pelas 11.30 horas, na presença de todos os seus elementos para dar cumprimento ao ponto único da ordem de trabalhos - submissão da conta de gerência de 2022 no Tribunal de Contas - aperfeiçoamento de acordo com o relato do processo nº 30/2023-ARF-2ª S. Nesta reunião esteve também presente, como convidado, o OA a exercer funções de AT nos SA Luís Paulo Moreira o qual tem colaborado diretamente nesta matéria desde 22 de fevereiro de 2024.

1. Assim, como ponto prévio o CA exarou em ata as diligências levadas a cabo pelos membros deste órgão, pelo Presidente do Conselho Geral após a receção do relato supra identificado, a saber:

1. foi destacado para os SA um AO que se encontra a concluir a Licenciatura em Contabilidade e Administração, face à exiguidade de recursos humanos permanentes e que ainda não foi suprida pela autarquia. Ao AO João Nuno foram-lhe atribuídas tarefas no serviço de contabilidade e foi-lhe feita a primeira formação no âmbito da Conta de Gerência.
2. foi refeita a distribuição de serviço nos SA, pese embora as lacunas que se mantêm de recursos humanos especializados e permanentes;
3. foram proporcionados três dias de formação aos colaboradores Daniela Graça (que substitui a CSAE nas suas férias, faltas e impedimentos), Luís Paulo Moreira e João Nuno, no âmbito da Conta de Gerência (elaboração e submissão), mas também de procedimentos contabilísticos a serem realizados no decorrer do ano económico e no CONTAB, para que as situações mais problemáticas que têm sido encontradas na altura da submissão da Conta de Gerência no decorrer do mês de março de cada ano, não se verifiquem, ou sejam reduzidas ao mínimo. Objetiva-se portanto a melhoria, o controlo e o rigor permanentes.
4. Todas as retificações realizadas na Conta de 2022 foram também feitas na Conta de Gerência de 2023 que está prestes a ser submetida;
5. Após a submissão da Conta de Gerência de 2023 será agendada nova sessão de formação para robustecer conhecimentos;



02

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
JOSÉ ESTÊVÃO**

Sede: Escola Secundária José Estêvão
Avenida 25 de Abril, Apartado 3, 3811-901 AVEIRO
Tel.: 234 104 910 Fax: 234 104 919



esclarecimento de dúvidas e fomentar a melhoria em todo o sistema de procedimentos;

6. Na reunião do Conselho Geral de 23 de abril de 2024, onde foi aprovado o Relatório da Conta de Gerência de 2023, o Presidente do órgão solicitou ao CA o envio do comprovativo da submissão da Conta de 2023 no prazo legal alargado (30 de abril de 2024), proposta que foi aprovada por unanimidade.

2. Relativamente ao teor do Relato mencionado, particularmente ao seu Anexo IV - Deficiências identificadas na análise sumária da conta:

1. o CA entendeu na sua reunião de 18.04.2024 voltar à conta de 2022 e proceder à melhoria e retificação das deficiências identificadas e da forma que segue;
2. 1. Foi inserida a identificação de todos os membros dos órgãos e cargos que estavam em falta;

2. deu-se conta que se tratou de uma troca de atas anteriormente feita, tendo-se retificado a referida troca e colocada a ata do CA respetiva;

3. O sr. Presidente do CG encontra-se ao facto de toda a situação ocorrida com a submissão da Conta de 2022 no Tribunal de Contas. Na reunião do órgão de 23.04.2024 a diretora do AEJE deu conta do incumprimento de submissão da Conta no seu prazo legal. Nesta mesma reunião, o Presidente do CG e a secretária da reunião colocaram à votação dos Conselheiros uma adenda à ata nº3/2022.2023, para que pudesse ser suprida a deficiência encontrada "Ata da reunião de aprovação das contas e respetivo formulário". Foi retificado o formulário e foi ainda carregada a adenda da ata com os elementos previstos no ponto 4.1, das notas técnicas da Instrução nº1/2019 -PG.

4. Foi alterada a forma jurídica do AEJE para "serviço integrado". Voltou a ser preenchida a informação sobre Recursos Humanos (que havia sido anteriormente feita, mas que, não foi considerada talvez por motivos técnicos). Ficou decidido colocar as Normas de Controlo Interno que estão em vigor no AEJE, desde 1 de janeiro de 2016;

5. Foi preenchido na sua totalidade o Mapa de Acumulações de Funções de pessoal docente com toda a informação requerida;



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
JOSÉ ESTÊVÃO**

Sede: Escola Secundária José Estêvão
Avenida 25 de Abril, Apartado 3, 3811-901 AVEIRO
Tel.: 234 104 910 Fax: 234 104 919



6. Foi colocada a informação de datas em falta, das operações identificadas. Foram colocadas todas as reconciliações bancárias:

7. Foi submetida a desagregação relativa à Caixa Geral de Depósitos;

8. Foi preenchido o Mapa dos Encargos Contratuais e submetido;

9. Foi preenchido o anexo às Demonstrações Orçamentais, elaborado de acordo com NCP - 26;

10. Foi elaborado o anexo às Demonstrações Financeiras, de acordo com a Norma NCP1 do SNC-AP.

O CA tomou ainda a decisão de submeter no dia 26 de abril da conta de 2022 para dar cumprimento ao prazo de 10 dias úteis atribuído pelo Tribunal de Contas e o qual termina em 29 de abril pf.

Aveiro, 26 de abril de 2024

O Conselho Administrativo,

Fernando Delgado Pereira dos Santos
Rua Almirante Jaime Afreixo, Lote 10 – Azurva
3800 – 730 Aveiro

TRIBUNAL DE CONTAS

E 4166/2024
2024/5/2



Exmº Senhor Diretor Geral
Tribunal de Contas
Av. da República nº 65
1050 189 Lisboa

Vossa Ref: Procº - 30/2023 – ARF – 2.ª S DA III.1

Assunto: Resposta à Notificação do Relato da Auditoria para Apuramento de Responsabilidade Financeira (ARF) pela falta de prestação de contas do exercício de 2022

Conforme se referiu durante as reuniões online a não prestação das referidas contas era do total desconhecimento do signatário até ao conhecimento da convocatória para a referida reunião entre os elementos do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas José Estêvão e a equipa do Tribunal de Contas.

Mais se declara que a incumbência do procedimento técnico dessa submissão sempre foi dos Serviços de Administração Escolar na pessoa da Chefe de Serviços. Pelo que, quando em 2023 a Conta de Gerência foi submetida à Aprovação do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas José Estêvão e anteriormente analisada em sede de Conselho Administrativo, tomou-se por certo o pressuposto de que a submissão junto do Tribunal de Contas tinha sido realizada. Os Princípios da responsabilidade, confiança e lealdade levaram a ter como certo que se alguma desconformidade houvesse a este nível a Chefe de Serviços de Administração Escolar o comunicaria em sede de Conselho Administrativo.

Reforça-se o total desconhecimento da falta de prestação de contas até à data da convocação da reunião online.

Relativamente aos procedimentos empreendidos após a tomada de conhecimento sobre a falta de prestação de contas de 2022, os mesmos estão descritos no Exercício do Contraditório dado, em resposta à notificação do Conselho Administrativo do Agrupamento sobre este assunto e que seguiu através do ofício

1/2



nº 73/2024 de 29/04, enviado pela Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas José Estêvão.

Com os melhores cumprimentos

O Notificado

Fernando Delgado Pereira dos Santos

30/4/2024

2/2